



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO
ESTADO DE SERGIPE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2006 – CONSAD/FAPITEC/SE
De 11 De Outubro de 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso II da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, vem aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


DÉCIO GARCEZ VIEIRA FILHO
Presidente do CONSAD



FAPITEC

RECORTE DE PUBLICAÇÕES

- DIÁRIO DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DE SERGIPE
- GAZETA DE SERGIPE
- AÇÃO POPULAR
- JORNAL DA CIDADE
- CINFORM
- CORREIO DE SERGIPE
- OUTROS

PAG.: 07	DATA: 17/10/06	ASSUNTO: Contrato de Assessoria
-------------	-------------------	------------------------------------

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC-CONSAD

RESOLUÇÃO: Nº 05/2006
DATA DE EMISSÃO: 11 de Outubro de 2006
BENEFICIÁRIO: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD 2006.
BASE LEGAL: Lei nº 5.771 de 12 de dezembro de 2005.

Aracaju (SE), 13 de outubro de 2006


DÉCIO MARCEL VIEIRA (LHO)
Presidente do CONCA

REG :
13846/06



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

Capítulo I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Instituição e Objetivo

Art 1º O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAPITEC - CONSAD - é constituído na forma da Lei nº 5771, de 12 de dezembro de 2005 é um órgão colegiado, superior, deliberativo, com funções de orientação e normatização, integrante da estrutura da Fundação de Apoio a Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe-FAPITEC. Para assessoramento a instituição na formulação e execução da política de Apoio à pesquisa e inovação tecnológica.

Seção II
Da Competência

Art 2º Ao Conselho de Administração da FAPITEC - CONSAD, compete:



GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

- I. Aprovar o Estatuto da Fundação e suas reformas, submetendo à homologação do Governo do Estado;
- II. Aprovar o seu Regimento Interno, e posteriores reformas ou alterações;
- III. Aprovar os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da Fundação, e, se for o caso, da própria Presidência da mesma Fundação;
- IV. Referendar e acompanhar programas, projetos e diretrizes da Fundação, em especial para o alcance de sua finalidade;
- V. Analisar e aprovar a proposta de orçamento anual da Fundação e suas alterações;
- VI. Analisar e aprovar planos de trabalho, de investimentos e de preparação de recursos humanos, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar proposta de criação e extinção de cargos, de composição e alteração do Quadro de Pessoal, de política de pessoal e de sua remuneração, bem como de plano de cargos e vencimentos ou salários da Fundação, submetendo ao Governo do Estado, para encaminhamento ao Poder Legislativo;
- VIII. Aprovar alteração da estrutura organizacional da Fundação, para proposta ao Governo do Estado;
- IX. Deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realização de operações de crédito, a aquisição e a alienação de bens móveis, e a aquisição de bens imóveis, por parte da Fundação;
- X. Deliberar sobre a prática de atos, pela Diretoria Executiva, relativos a celebração de convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, bem como com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do interesse da Fundação;
- XI. Autorizar a Diretoria Executiva a propor ao Governo do Estado, quando preciso, que promova a obtenção de autorização legislativa para alienação, inclusive doação, ou gravame, de bens imóveis da Fundação;
- XII. Deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizerem necessárias;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

- XIII. Aprovar, no que couber orientação ou instrução sobre licitação e contratos, nos termos da legislação federal e estadual pertinente;
- XIV. Dar posse aos Diretores membros da Diretoria Executiva da Fundação;
- XV. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, ou outras questões de interesse da FAPITEC/SE, na forma das disposições do Estatuto da mesma Fundação e/ou do Regimento Interno do Conselho.

Seção III
Da Composição

Art 3º O Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD, é composto dos seguintes membros:

- I. O Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia – SEICTEC;
- II. O Secretário de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação;
- III. O Secretário de Estado do Meio Ambiente;
- IV. O Diretor-Presidente da FAPITEC/SE;
- V. 04 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

Parágrafo Único - O mandato dos membros de que trata o inciso V do "caput" do art.3º, bem como de seus suplentes, não pode exceder o período governamental em que forem nomeados.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

Seção IV
Da Presidência do CONSAD

Art 4º A Presidência do Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD, será exercida pelo Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e da Ciência e Tecnologia, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação, na ausência por um dos Secretários presentes obedecendo à ordem do artigo 3º de I ao IV.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do CONSAD:

- I. Convocar o Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões plenárias;
- III. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- IV. Representar o CONSAD em juízo ou fora dele, podendo delegar representantes;
- V. Dar posse aos membros do Conselho e aos suplentes;
- VI. Requisitar serviços especiais dos membros do CONSAD e distribuir com os mesmos processos, expedientes ou assuntos que devam ser relatados, analisados ou apreciados e delegar competência;
- VII. Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo CONSAD;
- VIII. Assinar os termos de abertura e de encerramento de livros destinados às Atas e Termo de Posse;
- IX. Dirigir as discussões em plenário;
- X. Exercer o direito de voto, inclusive, o de qualidade, este no caso de empate;
- XI. Fixar os prazos para emissão de parecer, nunca superior a 15(quinze) dias;
- XII. Convocar suplentes nos casos de ausência ou impedimento de membros do CONSAD;
- XIII. Expedir os atos necessários à organização e execução administrativa do Conselho;
- XIV. Resolver os casos não previstos neste Regimento;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do CONSAD;
- XVI. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza da sua função;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

XVII. Decidir sobre as questões de ordem, bem como **ad-referendum**, quando a matéria exigir solução imediata, devendo a mesma ser apreciada, na próxima reunião do CONSAD.

Capítulo II

Do Funcionamento

Seção I

Art 5º O Conselho de Administração da FAPITEC- CONSAD, reunir-se-á, na sede da FAPITEC mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente conforme data definida pelo Presidente do CONSAD.

Art 6º Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III e IV do **Art. 3º**, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso V, do "caput" desse artigo.

Art 7º O Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e decidirá pela maioria simples dos votantes.

Art 8º Colhidas às assinaturas e verificada a existência do número regulamentar, declarar-se-á aberta à reunião, que obedecerá à seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II. Leitura e distribuição do expediente;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral ventilado por imposição das circunstâncias.

Parágrafo Único – Não havendo número suficiente de conselheiros para a realização da reunião será lavrado termos circunstanciais pela secretaria do CONSAD, constando os nomes dos que compareceram.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

Seção II
Dos Debates

Art 9º - Os debates processar-se-ão segundo os princípios da ordem, competindo ao Presidente do Conselho:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir os trabalhos;
- III. Responder, soberanamente, as questões de ordem formuladas;
 - i. 1º - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem antes solicitá-la ao presidente da reunião;
 - ii. 2º - O Presidente da reunião poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos debates para esclarecimentos sobre as respectivas matérias.

Art 10º - Ao Conselheiro é facultado:

- I. Requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- II. Apartear qualquer orador, desde que este consinta no aparte e,
- III. Requerer vistas de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 08(oito) dias.

Art 11º - O Conselheiro poderá falar sobre a matéria em debate sendo-lhe facultado ainda o uso da palavra para:

- I. Apresentar proposições, indicações e requerimentos;
- II. Fazer comunicações e,
- III. Prestar explicações pessoais.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

Parágrafo Único- Poderá comparecer às reuniões do Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD, a convite do Presidente, qualquer pessoa versada em assuntos relacionados com a matéria em debate, sem que a sua presença seja computada para efeito de cálculo de **quorum** para emissão de **voto**.

Art 12º - É Permitido ao Presidente do CONSAD indicar e/ou designar um relator ou comissão especial de 03(três) membros para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Seção III
Das Atas

Art 13º - De cada reunião realizada pelo CONSAD será lavrada ata contendo:

- I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da reunião;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, ou de seus representantes, bem como dos convidados presentes;
- III. Exposição sumária do expediente e dos demais assuntos debatidos;
- IV. Deliberações tomadas pelo CONSAD.

Parágrafo Único - As Atas serão digitadas, numeradas e rubricadas pelo presidente do CONSAD e pelos conselheiros.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

Seção IV
Das Resoluções

Art 14º - As deliberações do Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD – denominar-se-ão de **Resoluções** e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência, e assinadas pelo seu Presidente.

Art 15º - As Resoluções vigorarão a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art 16º - As Resoluções serão catalogadas e arquivadas devidamente na Secretaria do CONSAD e formará, em seu conjunto, a sua jurisprudência.

Capítulo III

Seção Única
Da Secretaria Executiva

Art 17º - Para execução de suas tarefas o CONSAD contará com uma Secretaria Executiva, normatizada administrativamente por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC.

- i. 1º - A Secretaria de que trata este artigo será dirigida por funcionário designado por Portaria do Diretor-Presidente da FAPITEC.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

- ii. 2º - Para todos os fins administrativos o funcionário responsável pela Secretaria Executiva do CONSAD ficará diretamente subordinada ao Presidente do Conselho.

Art 18º - Compete ao (a) Secretário(a) Executivo(a) do CONSAD :

- I. Coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões do CONSAD, lavrando as respectivas Atas;
- III. Recolher as assinaturas dos Conselheiros para verificação do **quorum**;
- IV. Receber e preparar para despacho do presidente, quando for o caso, as correspondências do CONSAD;
- V. Manter sob sua responsabilidade, o arquivo do CONSAD;
- VI. Redigir, enumerar as Resoluções e encaminhar para ser publicada no Diário Oficial após a assinatura do Presidente;
- VII. Providenciar a Convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo, junto à Convocação, a matéria à Pauta da reunião;
- VIII. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente e Pelos Conselheiros relativas ao CONSAD;
- IX. Cumprir os demais encargos exigidos expressa ou implicitamente por este regimento ou pelo Conselho.

Parágrafo Único - O servidor designado para exercer as funções de Secretaria Executiva do Conselho receberá uma ~~Gratificação mensal~~, conforme Legislação Estadual em vigor que será fixada por Resolução.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

Capítulo IV
Sessão Única
Das Disposições Gerais

Art 19º - Das deliberações do CONSAD caberá recursos, sem efeito suspensivo, dirigido ao próprio Conselho, desde que surjam fatos ou circunstancia supervenientes à deliberação.

Parágrafo Único – O prazo para interposição dos recursos de que trata o **caput** deste artigo, será de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato ou circunstância que justifique o recurso.

Art 20º - Os membros do Conselho farão jus a **jeton** de presença, de acordo com o estabelecimento em Decreto do Poder Executivo, conforme legislação pertinente.

Art 21º - As atividades de apoio administrativas, necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração da FAPITEC – CONSAD, serão prestadas pela Fundação de Apoio a Pesquisa e Inovação Tecnológica – FAPITEC.

Art 22º - Os casos omissos e as dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo próprio Conselho por maioria absoluta dos membros.

Art 23º - Este Regimento Interno entrará em vigor com a publicação do Decreto de Homologação do Governo do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

Art 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 11 de Outubro de 2006.


Décio Garcez Vieira Filho
Presidente